

Lei Complementar n.º 142

De 28 de março de 2011.

(Projeto de Lei Complementar n.º 01 oriundo do Vereador Felipe Fulgencio Farias)

Acrescenta o inciso V ao art. 3º, da Lei Complementar n.º 53, de 28 de dezembro de 2005, dispondo sobre a competência da Guarda Municipal para a lavratura do Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, quando não houver vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar n.º 53 de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º -.....

V - lavrar, em casos de acidentes sem vítimas, o Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, quando não houver autoridade policial militar para fazê-lo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal